

Ofício. nº 236/2022

Barra do Corda, 15 de julho de 2022

À Sua Senhoria,
Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Barra do Corda-MA

Assunto: Solicitação de aditivo do Contrato nº 253/2021, tendo como objeto a locação de imóvel na zona urbana para abrigar as instalações do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, da Secretaria Municipal de Saúde.

Ao cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar o aditivo do Contrato nº 253/2021, tendo como contratado **ARISTIDES MILHOMEM DE SOUSA**, inscrito no CPF nº 101.821.281-72, conforme Procedimento Administrativo nº 1345/2021 e Dispensa nº 090/2021, que versa sobre a contratação de **locação** de imóvel na zona urbana para abrigar as instalações do Centro de Especialidades Odontológicas, da Secretaria Municipal de Saúde.

Justifica-se a formalização do aditivo junto ao setor responsável pelos processos licitatórios para suprir a demanda dos atendimentos odontológicos, sendo esta de extrema necessidade para o assistencialismo da saúde.

Sem mais, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



NAKYOANE CUNHA ANDRADE

Secretária de Saúde Interina
Portaria nº 06/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 09.200.150/0001-13
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



CONTRATO Nº 253/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratação de a Locação de Imóvel na zona urbana, destinados a abrigar as instalações do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, atendendo à secretaria municipal de saúde, no município de Barra do Corda- MA



CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº. 09.200.150/0001-13, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Vanessa Fonsêca Vieira de Ferry, portadora do CPF nº 009.641.443-01 e RG nº 2.323.745 SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Fernando Falcão, Nº 198, Incra, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de Receita e Despesa Sra. Maria Edivania Pereira da Silva, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1608976 SSP – MA, residente e domiciliada na Rua Florípedes Coelho dos Passos, nº 637 INCRA, Contratante doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: ARISTIDES MILHOMEM DE SOUSA, inscrito no CPF Nº 101.821.281-72 residente e domiciliado na à Rua Tv Idelfonso Moreira, s/n, bairro Canada, Barra do Corda/MA, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 090/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação em epigrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Contratação de a Locação de Imóvel na zona urbana, destinados a abrigar as instalações do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, atendendo à secretaria municipal de saúde, no município de Barra do Corda - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I - Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob Dispensa de Licitação nº 090/2021, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei em especial o Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 09.200.150/0001-13
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



1.2. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. **24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993**, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

I - O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº 1345/2021, dispensa Nº 090/2021, bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA:
- II. Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel, no prazo estipulado neste termo de contrato;
- III. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato.
- IV. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no presente contrato;
- VI. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- VII. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- VIII. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- IX. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- X. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 09.200.150/0001-13
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



XI. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia e outros meios de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

II. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, no prazo determinado neste contrato, em estrita observância das especificações de sua proposta,

III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do imóvel, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os bens com avarias ou defeitos;

V. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;

VI. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

VIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

IX. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

X. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

XI. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 09.200.150/0001-13
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



XII. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

XIII. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU);

XIV. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO

I – A entrega do imóvel será imediatamente, após a assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunta com a locadora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I - 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de entrega de chaves e terminará 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.

II. A qualquer momento da vigência do contrato, o **MUNICÍPIO** poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar o **LOCADOR** com antecedência de 30 (trinta) dias.

III. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas em lei (Art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93), até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes.

IV. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

V. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

VI. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

VII. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um gestor do contrato, representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

VIII. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 09.200.150/0001-13
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

IX. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal oriundos das fontes:

II - A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.36 Projeto Atividade: 2025 – Fonte de recursos: Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

I - A CONTRATADA (LOCATÁRIA) efetuará o pagamento deste contrato mensalmente, até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação dos documentos de cobrança, nos termos do art. 5º § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando para tanto ajustado o valor mensal irrevogável de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com base em preços praticados no mercado e Laudo de Avaliação, podendo ainda o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no processo administrativo e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

II - Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

III - Havendo erro na documentação de pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura/recibo será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

IV - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante.

V - Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da Locadora, qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/recibos em nome de terceiros.

VI - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 09.200.150/0001-13
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



VII - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

VIII - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.



IX - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

X - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

XI - Os créditos serão feitos direto na conta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

I. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M* ou *Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI*), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas – FGV*, desde que seja observado o incremento mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

II. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

III. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

IV. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 3.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 09.200.150/0001-13
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo responsável representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 37 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 044/2021, é feita com base no artigo 61, da Lei 8.666/93.

II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 09.200.150/0001-13
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

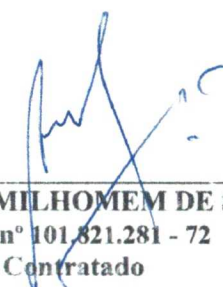
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03 (três), vias de igual teor, devidamente assinadas.

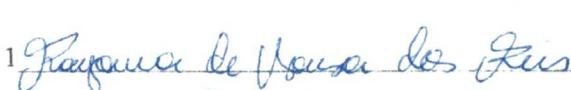
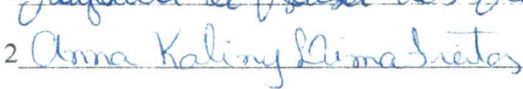
Barra do Corda (MA), 19 de julho de 2021.

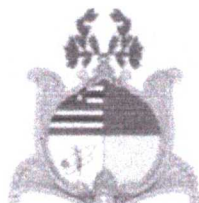

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sra. Vanessa Fonseca Vieira de Ferry
Contratante


COORDENADORA DE RECEITA E DESPESA
Sra. Maria Edivania Pereira da Silva
Contratante


ARISTIDES MILHOMEM DE SOUSA
CPF nº 101.821.281 - 72
Contratado

TESTEMUNHAS:

1  CPF 050.376.603-86
2  CPF 061.507.123-62



ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
CNPJ-MF nº 11.463.556/0001-30

Comarca de Barra do Corda - Maranhão

Fábio Salomão Lemos

Tabelião de Notas e Protestos e Oficial do Registro de Imóveis



CERTIDÃO DE ÔNUS

CERTIFICO a requerimento de parte interessada, que revendo os arquivos existentes no Cartório a meu cargo, verifiquei constar no Livro nº 2 de Registro Geral de Imóveis:

Matrícula nº: 14272.-

Descrição resumida do imóvel: Um Lote Urbano nº 06 da Quadra s/nº do Projeto Integrado de Colonização de Barra do Corda-MA, Loteamento Urbano da Trezidela Setor 02-A Q-N, com a área de 402, m² (quatrocentos e dois metros quadrados).-

Proprietário: **ARISTIDES MILHOMEM SOUSA**, brasileiro, solteiro, CI nº 23520702002-8-SSP-MA e CIC nº 101.821.281-72.-

CERTIFICO mais, que não há a margem da matrícula informação acerca da baixa ou cancelamento da Condição Resolutiva inicialmente pactuada em favor do INCRA.

CERTIFICO, finalmente, que **NÃO CONSTA REGISTRO** ou **AVERBAÇÃO** de **OUTROS ÔNUS** a margem da presente Matrícula.- O referido é verdade e dou fé.- Expedida a presente certidão aos 14 (quatorze) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).- EU, *Liliane Sousa Ferreira Raul* (Liliane Sousa Ferreira Raul), Registrador de Imóveis do Cartório do 1º Ofício Extrajudicial desta Comarca, a fiz digitar, subscrevo e assino.- CNIB - Cód. Hash: f31c.756e.56f9.0542.c11e.0a2e.f3b3.9e72.32fd.e56f.

Por ser expressão da verdade EU, *Fábio Salomão Lemos*, Fábio Salomão Lemos, firmo a presente, dou fé e assino.

Barra do Corda, 14 de julho de 2022

Fábio Salomão Lemos
FABIO SALOMAO LEMOS

Tabelião e Registrador

Poder Judiciário - TJMA

Selo: CERINT0301557FYRVSCMEGT34R19

14/07/2022 15:13:24, Ato: 16.244, Parte(s): ARISTIDES MILHOMEM DE SOUSA, Total R\$ 83,98 Emol R\$ 75,67 FERC R\$ 2,27 FADEP R\$ 3,02 FEMP R\$ 3,02 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
R. ISAAC MARTINS, 297 - CENTRO - BARRA DO CORDA - MA
CNPJ 06.769.798/0001-17



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS Nº 13845/2022



A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, a requerimento da pessoa interessada **ARISTIDES MILHOMEM DE SOUSA**, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 11/08/2022, ressaltando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Código de Cadastro
3702

Contribuinte
ARISTIDES MILHOMEM DE SOUSA

Logradouro
AVN: MANOEL MARIANO DE SOUSA, SN, - CEP 65950000

Cidade
BARRA DO CORDA - MA

Matrícula
00000000003702

CPF/CNPJ
101.821.281-72

Bairro
VILA CANADÁ

UF
MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Setor:	00	Quadra:	00	Lote:	0000	Unidade:	000
Área do Terreno:	402,00	Testada Principal:	10,00	Área Edificada:	0,00		
Valor Venal do Terreno:	20.100,00	Valor Venal da Edificação:	0,00	Valor Venal do Imóvel:	20.100,00		

Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Cammyla Moura Oliveira

Emitida às 12/07/2022 09:07:52

Válida até 11/08/2022

Código de Controle da Certidão/Número ARKGFL7TMB

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail: cplbdc2021@gmail.com

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO



DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: Assessoria Jurídica da CPL/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1345/2021/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no inciso VI c/c Parágrafo Único, ambos do artigo 38 - Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento do aditivo de aditamento de prazo do **contrato nº 253/2021** do DISPENSA DE LICITACÃO, nº. **90/2021/ Barra do Corda/MA**, que tem por objeto **contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar as instalações do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, atendendo a secretaria de Saúde, no município de Barra do Corda-MA**, submetendo todo o processo, respectiva minuta do edital, anexos e demais instrumentos pertinentes para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, em 13 de julho de 2022.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 09.200.150/0001-13
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000

MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº ____/2022

MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº ____/2022, AO CONTRATO Nº 253/2021, DE 19 DE JULHO DE 2021, ORIGINADO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 90/2021, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA- MA E O LOCATARIO ARISTIDES MILHOMEM DE SOUSA.



MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins nº 371 – Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda - MA, CNPJ Nº 18.172.388/0001-73, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. NAKYOANE CUNHA ANDRADE, portadora do CPF nº 008.286.273-71 e RG nº 714066974 SEJUSP – MA, residente e domiciliada na Rua Adélia Falcão S/N, Altamira, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e Sr. **ARISTIDES MILHOMEM DE SOUSA**, CPF nº 101.821.281-72, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o **primeiro termo aditivo**, que tem como objeto **contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar as instalações do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, atendendo a secretaria de Saúde, no município de Barra do Corda-MA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do **contrato nº. 245/2021**, alterando o prazo de vigência de 19 de julho de 2021 a 19 de julho de 2022, para 19 de julho de 2021 a 19 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 09.200.150/0001-13
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000

Barra do Corda – MA, ____ de ____ de 2022.



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sra. Nakyoane Cunha Andrade
CONTRATANTE

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

CPF nº
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____



DA: ASSESSORIA JURIDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO. AUMENTO DOS QUANTITATIVOS DE PRAZO DO CONTRATO 253/2021.

REF. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº90/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA, DESTINADO A ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO, ATENDENDO A SECRETARIA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO, AUMENTO DE QUANTITATIVOS DO CONTRATO 253/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA E O LOCATÁRIO: ARISTIDES MILHOMEM DE SOUSA. RECOMENDAÇÕES. ART. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93.

I – DO RELATÓRIO

- 1.1 Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.2 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 253/2021, alterando o prazo de vigência de 19 de julho de 2021 a 19 de julho de 2022, para 19 de julho de 2021 a 19 de julho de 2023.
- 1.3. O contrato original tem por objeto a contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar as instalações do Centro de Especialidades Odontológicas-CEO, atendendo a secretaria de Saúde, no município de Barra do Corda-MA.

Daiara Vitor da Silva
Assessoria Jurídica/CPL
06/08/2024



1.4. Quanto ao termo Aditivo, este trata, em especial, do aumento dos quantitativos de prazo do Contrato Administrativo nº 253/2021.

II- DO OBJETO

2.1 O Presente termo tem como objeto aditar os quantitativos nos termos previstos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Ficando por este termo aditivo a cláusula sétima do Contrato nº 253/2021, alterando o prazo de vigência de 19 de julho de 2021 a 19 de julho de 2022, para 19 de julho 2021 a 19 de julho de 2023, e o locatário: ARISTIDES MILHOMEM DE SOUSA

2.3 O presente processo é composto de 01 volume, sendo instruído, dentre outros com os seguintes documentos: o contrato Administrativo nº 253/2021, ofício subscrito pela contratada, solicitando o aumento do quantitativo contratual; através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria Municipal de Saúde, a minuta do termo aditivo; o despacho do Presidente da Comissão de Licitação solicitando o parecer jurídico.

É o breve relato.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA:

03. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Pasta vem por meio deste apresentar parecer acerca da pretensão postulada pelo interessado, bem como verificação da análise dos autos, com base nos dispositivos legais e em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para a confecção do presente instrumento, é de ser observada a intenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Cumprе esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica

Dalila Vitor
Assessoria Jurídica

que orientou o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.

Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação”[2]

Perfilha, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silva Zanella Di Pietro, que assevera:

“Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo”.

Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo Interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

Feita essa ressalva, passemos a análise do pedido.

I. DA PRORROGAÇÃO:

A palavra prorrogação é de origem latina e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Em suma, indica uma ampliação de prazo. Com a prorrogação, o prazo anterior e o posterior somam-se e passam constituir um novo espaço de tempo sem qualquer solução de continuidade. A prorrogação ademais, só tem sentido quando promovida em data próxima à extinção do prazo, não muito antes e nunca depois.

Segundo o Dicionário Aurélio, aditamento significa o ato ou efeito de aditar, acrescentando, adição. Assim, partindo de tal conceituação, temos que a natureza dos termos de prorrogação não se confunde com a natureza dos aditamentos.

Esta também é a conclusão do insigne Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 8ª Edição – 2001, página 523, conforme segue:

"A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior aquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo".

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá nos seguintes casos, encontrando-se todos eles presentes no processo administrativo em questão:

- 1-Constar sua previsão no contrato;
- 2-Houver interesse da Administração e da pessoa jurídica/física contratada;
- 3-For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 4-Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- 5-Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

A lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, e conforme se observa da análise do objeto contratual se trata de uma prestação de serviço contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II, in verbis:



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração, o que se pode vislumbrar no referido processo.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e conforme previsto no próprio contrato supramencionado em sua cláusula Décima Quinta, subitem 15.1, encontrando-se em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Destaca-se ainda que, o TCU determinou a observância do disposto no artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, e desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

No entanto, impende consignar que apesar da literalidade do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 dispor sobre a necessidade de prorrogação por períodos iguais, a lição de Marçal Justen Filho indica a falta de razoabilidade em conferir interpretação literal ao dispositivo em questão, nos seguintes termos:

É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a "iguais". **Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência.** Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático. (grifo nosso).

Assim sendo, a regra da igualdade de períodos para contratação existe para proteção do Contratado e não como forma impositiva literal. O contrário sensu, a interpretação gramatical de que as prorrogações devem se dar pelo mesmo prazo fixado no ajuste original pode gerar dificuldades insuperáveis, sem qualquer benefício para o cumprimento, pelo Estado, de suas missões institucionais. Dito isto, perfeitamente cabível a formalização do presente aditivo pelo prazo citado.

Por fim, considerando as observações acima apontadas em que a Administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas e no limite imposto pela lei, entende-se possível a celebração do termo aditivo. No mais, no tocante a minuta do Primeiro Termo Aditivo, verificou-se que foi elaborada em consonância com a legislação em vigor que rege a matéria.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93, incumbe, a esta Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação (CPL), prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Barra do

Corda, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Salientamos que o parecer jurídico, está baseado na solicitação, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria Municipal de Saúde, conforme documentação e planilhas anexo aos autos. Ressaltamos ainda, que o parecer jurídico, analisa, apenas, a formalidade do art. 57, da Lei 8.666/93, as demais apreciações relacionada as composições de valores, são de responsabilidade da área técnica.

IV- CONCLUSÃO

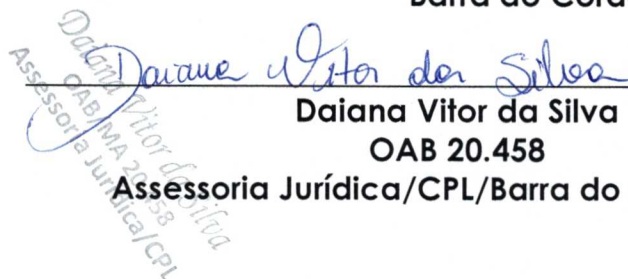
Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se pela **viabilidade jurídica dos acréscimos pretendidos**, objeto da minuta do Primeiro Termo aditivo ao Contrato Administrativo, conforme delineado no presente Parecer.

Nestes termos, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta assessoria jurídica, opina pelo prosseguimento do feito, Preenchidos os requisitos legais, consoante a fundamentação supra, não haverá óbices ao aditamento contratual.

Isto posto, sugere-se a remessa dos autos à Autoridade Superior, para conhecimento e adoção das providências exaradas nesta manifestação jurídica

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Barra do Corda (MA), 18 de julho de 2022.



Daiana Vitor da Silva
OAB 20.458
Assessoria Jurídica/CPL/Barra do Corda/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail: cplbdc2021@gmail.com



SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1345/2021/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no caput do artigo 26 da Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento do aditivo de aditamento de prazo do **contrato 253/2021** do DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº. **90/2021/** Barra do Corda/MA, que tem por objeto **contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar as instalações do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, atendendo a secretaria de Saúde, no município de Barra do Corda-MA**, submetendo todo o processo e anexos e demais instrumentos pertinentes para RATIFICAÇÃO, da autoridade superior.

Barra do Corda/MA, em 15 de julho de 2022.

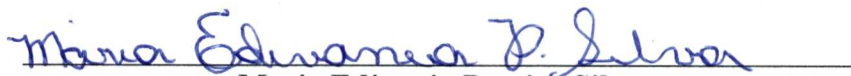
Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADITIVO
DISPENSA nº 90/2021/ PMBDC/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1345/2021 - PMBDC/MA

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico prevê o aditamento de prazo da **DISPENSA** em conformidade ao disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a decisão da Assessoria Jurídica, **no aditivo nº 01/2021**, Dispensa de Licitação nº **90/2021/PMDBC/MA**, que tem como objeto **contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar as instalações do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, atendendo a secretaria de Saúde, no município de Barra do Corda-MA**, através da Locatária **ARISTIDES MILHOMEM DE SOUSA**, inscrito no CPF nº **101.821.281.72**, cujo contrato INICIAL tem vigência de 19 de julho de 2021 a 19 de julho de 2022, para 19 de julho de 2021 a 19 de julho de 2023.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Barra do Corda, em 18 de julho de 2022.



Maria Edivania Pereira Silva
Coordenadora de receita e despesas/ Barra do Corda -MA.



TERMO ADITIVO Nº 01/2022, AO CONTRATO Nº 253/2021, DE 19 DE JULHO DE 2021, ORIGINADO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 90/2021, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA- MA E O LOCATARIO ARISTIDES MILHOMEM DE SOUSA.

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins nº 371 – Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda - MA, CNPJ Nº 18.172.388/0001-73, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. NAKYOANE CUNHA ANDRADE, portadora do CPF nº 008.286.273-71 e RG nº 714066974 SEJUSP – MA, residente e domiciliada na Rua Adélia Falcão S/N, Altamira, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e Sr. **ARISTIDES MILHOMEM DE SOUSA**, CPF nº **101.821.281-72**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o **primeiro termo aditivo**, que tem como objeto **contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar as instalações do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, atendendo a secretaria de Saúde, no município de Barra do Corda-MA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do **contrato nº. 245/2021**, alterando o prazo de vigência de 19 de julho de 2021 a 19 de julho de 2022, para 19 de julho de 2021 a 19 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 09.200.150/0001-13
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



Barra do Corda – MA, 19 de julho de 2022.

Nakyoane Cunha Andrade

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sra. Nakyoane Cunha Andrade
CONTRATANTE

Maria Edivania P. Silva

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

Aristides Milhomem de Sousa

ARISTIDES MILHOMEM DE SOUSA
CPF nº 101.821.281-72
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 *João Afonso P. da Costa* CPF *064.486.323-44*

2 *Mônica Rodrigues Lima* CPF *614.302.553-3 L*



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.345/2021 – Barra do Corda/MA. **EXTRATO DE TERMO ADITIVO.** Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 253/2021 – Dispensa de Licitação nº. 90/2021. CONTRATADA: **ARISTIDES MILHOMEM DE SOUSA**, CPF nº 101.821.281-72. Objeto de aditivo: contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar as instalações do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, atendendo a secretaria de Saúde, no município de Barra do Corda-MA. Contratante: secretaria Municipal de Saúde, CNPJ N.º 09.200.150/0001-13. Prazo: alterando o prazo de vigência de 19 de julho de 2021 a 19 de julho de 2022, para 19 de julho de 2021 a 19 de julho de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 19 de julho de 2022. ASS: NAKYOANE CUNHA ANDRADE CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.



representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo. **DATA DE ASSINATURA:** 19.07.2022. **São Luís (MA), 21 de julho de 2022. MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS** - Presidente da EMSERH.

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED/MA

PROCESSO Nº 104007/2015/AGED - MA. SETIMO TERMO ADITIVO. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS. CONTRATO Nº 003/2015. LOCATÁRIO: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED/MA. **LOCADOR (A):** MARIA DOS PRAZERES LIMA DA SILVA, inscrita no CPF Nº: 208.160.733-68. **OBJETO:** Prorrogação do prazo da vigência do instrumento original. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados de 03 de julho de 2022, cujo final dar-se-á em 03 de julho de 2023. **VALOR:** O valor mensal é de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) cujo montante total é de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 130202 - Agência Estadual de Defesa Agropecuária - AGED/MA; 000546 - Defesa Agropecuária; SubAção 000220; 33903615 -

Locação de Imóveis; 0118 - Recursos Diretamente Arrecadados; NE-2022NE000829. **DATA DE ASSINATURA:** 01 de julho de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Dr. Cauê Ávila Aragão, brasileiro, portador do CPF nº 037.932.803-81, Presidente da AGED/MA, doravante denominado Locatário, e a Locadora já qualificada acima. **São Luís, 21 de julho de 2022. Giuliano Araújo da Silva Assessor Jurídico AGED/MA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA

EXTRATO - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 0610552-02, celebrado entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS, registrada sob o CNPJ nº 06.116.461/0001-00. **Objeto:** alterar a cláusula terceira, item 3.4 e subitem 3.4.2 do contrato de financiamento 0610552-02, de 17/06/2022, registrado no cartório do ofício único de Anapurus/MA, prenotado sob o nº 1386 e registrado em microfilme sob o nº 1386, em 12/07/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: [...]. **Data de assinatura:** 18/07/2022. **Signatários:** Sr. **ORDILEI SUDATTI**, pela Caixa Econômica Federal, e a Sr.ª **VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES**, pela Prefeitura Municipal de Anapurus/MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.345/2021-Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 253/2021-Dispensa de Licitação nº. 90/2021. CONTRATADA: ARISTIDES MILHOMEM DE SOUSA, CPF nº 101.821.281-72. **Objeto de aditivo:** contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar as instalações do Centro de Especialidades Odontológicas-CEO, atendendo a secretaria de Saúde, no município de Barra do Corda-MA. **Contratante:** secretaria Municipal de Saúde, CNPJ N.º 09.200.150/0001-13. **Prazo:** alterando o prazo de vigência de 19 de julho de 2021 a 19 de julho de 2022, para 19 de julho de 2021 a 19 de julho de 2023. **DATA:** Barra do Corda (MA), 19 de julho de 2022. **ASS:** NAKYOANE CUNHA ANDRADE CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda - MA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 02/ 2022 Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 342/2021. TERMO ADITIVO Nº 02/2022, objeto: contratação de empresa para aquisição de combustível, para atender as necessidades do município de Barra do Corda/MA. **Contratado:** POSTO BELCHIOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.904.850/0001-82, neste ato representado pelo Sr. Belchior Vieira Almeida, R. G nº 0653846120188 SSP - MA, CPF nº 044.026.182-15. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação. **Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula Nona do contrato nº. 342/2021, alterando o quantitativo do contrato inicial, para acréscimo de correspondentes aproximadamente 25%, passando a valer, conforme tabela, abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	Quantidade atual	Percentual de aumento	Quantidade aditivada
1	Gasolina comum	Litros	40.000	25%	10.000

DATA: Barra do Corda (MA), 21 de julho de 2022. **ASS:** ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JÚNIOR. **CARG:** Secretária Municipal de Educação/Barra do Corda - MA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 02/2022 Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 346/2021. TERMO ADITIVO Nº 02/2022, objeto: contratação de empresa para aquisição de combustível, para atender as necessidades do município de Barra do Corda/MA. **Contratado:** D M CABRAL, inscrito no CNPJ sob o nº 02.059.088/0001-42, neste ato representado pelo Sr. Divino Martins Cabral, R. G nº 064046592017-8 SSP/MA, CPF nº 021.172.401-78. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação. **Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula Nona do contrato nº. 346/2021, alterando o quantitativo do contrato inicial, para acréscimo de correspondentes aproximadamente 25%, passando a valer, conforme tabela, abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quantidade atual	Percentual de aumento	Quantidade aditivada
1	Óleo Diesel S10	Litros	50.000	25%	12.500

DATA: Barra do Corda (MA), 21 de julho de 2022. **ASS:** ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JÚNIOR. **CARG:** Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 038/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES/MA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 - PMPN- PROCESSO ADM Nº 044.03/2021.01 - PMPN. BASE LEGAL: lei 8.666/93 e alterações. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRES-

TAR CONSULTORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS. CONTRATADO: FORTH CONSULTORIA E INFORMÁTICA, CNPJ nº. 69.424.927/0001-55. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com termo inicial 07/05/2022 e vigência até 07/05/2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.126.0005.2013.0000/3.3.90.39.00. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO:** 06 de maio de 2022. **ORDENADORES DE DESPESAS:** JOSEILDON SOARES DE SOUSA - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças. JOÃO MACEDO DA SILVA - Chefe de Gabinete.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.345/2021 – Barra do Corda/MA. **EXTRATO DE TERMO ADITIVO.** Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 253/2021 – Dispensa de Licitação nº. 90/2021. CONTRATADA: ARISTIDES MILHOMEM DE SOUSA, CPF nº 101.821.281-72. Objeto de aditivo: contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar as instalações do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, atendendo a secretaria de Saúde, no município de Barra do Corda-MA. Contratante: secretaria Municipal de Saúde, CNPJ N.º 09.200.150/0001-13. Prazo: alterando o prazo de vigência de 19 de julho de 2021 a 19 de julho de 2022, para 19 de julho de 2021 a 19 de julho de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 19 de julho de 2022. ASS: NAKYOANE CUNHA ANDRADE CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.



Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

abaixo:

ITE M	DESCRIÇÃO PRODUTOS	DOS	UND	Quantidade atual	Percentual de aumento	Quantidade e aditivada
1	Gasolina comum		Litros	40.000	25%	10.000

DATA: Barra do Corda (MA), 21 de julho de 2022. ASS: ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JÚNIOR. CARG: Secretária Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida
Código de identificação: 9bcc9f071954031501c54f71f05b3d58509316c5

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.345/2021 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 253/2021 – Dispensa de Licitação nº. 90/2021. CONTRATADA: ARISTIDES MILHOMEM DE SOUSA, CPF nº 101.821.281-72. Objeto de aditivo: contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar as instalações do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, atendendo a secretaria de Saúde, no município de Barra do Corda-MA. Contratante: secretaria Municipal de Saúde, CNPJ N.º 09.200.150/0001-13. Prazo: alterando o prazo de vigência de 19 de julho de 2021 a 19 de julho de 2022, para 19 de julho de 2021 a 19 de julho de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 19 de julho de 2022. ASS: NAKYOANE CUNHA ANDRADE CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida
Código de identificação: 2f54a0168adc8e2a755f37836d8ed238ad020756

EXTRATO DE CONTRATO Nº 382/ 2022

PREGÃO ELETRÔNICO 82/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 966/2021 – Barra do Corda/MA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva com substituição de peças e veículos tipo ambulância, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda. PREGÃO ELETRÔNICO 82/2022, Contratado: R. ALVES MOURA-ME, inscrito no CNPJ nº 15.731.162/0001-77. Contratante: secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13. Valor: R\$ 69.870,00 (Sessenta e nove mil, oitocentos e setenta reais). A dotação orçamentária será: 10.302.1017.2097.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2097. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. 10.301.1010.2025.00000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2025. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (doze) meses. DATA: Barra do Corda (MA), 20 de julho de 2022.

ASS: NAKYOANE CUNHA ANDRADE. CARG: Secretária Municipal de Saúde /Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida
Código de identificação: f46291811136f661bc154db4caf0fb3eca9cea10